

## **A EVOLUÇÃO E CRISE DO ESTADO MODERNO NA PERSPECTIVA DE LENIO LUIZ STRECK E JOSÉ LUIS BOLZAN DE MORAIS**

### *EVOLUTION AND CRISIS OF MODERN STATE UNDER THE PERSPECTIVE OF LENIO LUIZ STRECK AND JOSÉ LUIS BOLZAN DE MORAIS*

**Flávio Schlickmann<sup>1</sup>**

**Rafaela Borgo Koch<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. O Estado Moderno; 1.1 Estado Feudal: a primeira forma histórica de Estado Moderno para Bobbio; 1.2 Estado Estamental: a segunda forma histórica do Estado Moderno para Bobbio; 1.3 Estado Absoluto: a terceira forma histórica de Estado Moderno para Bobbio e a primeira versão de Estado Moderno para Streck e Moraes; 1.4 Estado Representativo: a quarta forma histórica de Estado Moderno para Bobbio; 1.5 O Modelo Liberal e o Triunfo da Burguesia: a segunda versão de Estado Moderno para Streck e Moraes; 1.5.1 O Contratualismo e o Modelo Liberal-burguês; 1.5.1.1 Definições do Liberalismo; 1.5.1.2 Núcleos do Liberalismo; 1.5.1.3 O (não) Estado Liberal; 1.5.1.4 A passagem do Estado Mínimo para o Estado Social; 2 A crise atual do Estado Moderno; Considerações Finais; Referência das fontes citadas.

### **RESUMO**

O Estado Moderno é fruto do desenvolvimento histórico do Estado, sendo uma de suas diversas fases através dos tempos. O presente artigo tem como objetivo geral identificar o Estado Moderno e, por conseguinte, suas diversas formas de manifestações históricas. Estudam-se, ainda, considerações sobre o Liberalismo. Ao final do presente artigo, analisam-se algumas considerações sobre a crise atual do Estado Moderno, fundamentada no enfraquecimento da Soberania e na questão dos Direitos Humanos. Com relação à metodologia empregada, adotou-

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Ciência Penais pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI nas cadeiras de Direito Penal (Parte Geral), Núcleo de Prática Jurídica (Direito Penal), Estágios Especializantes (Penal). Professor de Curso Preparatório para Concursos e Exame de Ordem. Advogado. E-mail: schlickmann@univali.br

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Especialista em Direito Processual Civil pela mesma instituição. Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Bolsista CAPES. Advogada. E-mail: rafaelabkoch@gmail.com

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

se o método indutivo de pesquisa, o qual parte da análise de casos específicos para se chegar à conclusão do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; Estado; Estado Moderno; Poder; Soberania.

## **ABSTRACT**

The Modern State is the result of the historical development of the State, one of its various stages through the ages. This article aims to describe and identify the Modern State therefore their various forms of historical events. Are studied further considerations about Liberalism. At the end of this article, we analyze some thoughts on the current crisis of the Modern State, based on the weakening of sovereignty and the issue of Human Rights. Regarding the methodology, adopted the inductive method of research, which part of the analysis of specific cases to reach the conclusion on this issue.

**KEY-WORDS:** Human Rights; State; Modern State; Power; Sovereignty.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo investigar a evolução e crise do Estado Moderno, este entendido como fase de desenvolvimento do Estado.

Inicialmente, o artigo trata de considerações sobre o Estado Moderno para, conseqüentemente, estudar-se o Estado Feudal, o Estado Estamental, o Estado Absoluto, o Estado Representativo e o Modelo Liberal que, conforme lecionam Streck, Moraes e Bobbio, são formas do Estado Moderno durante suas fases.

Analisa-se, ainda, dentro do estudo do Modelo Liberal, o contratualismo, as definições do liberalismo, os núcleos do liberalismo, além de analisar-se o não Estado Liberal, para, ao final, verificar-se a passagem do Estado Mínimo para o Estado Social. O estudo se finda com a análise da crise atual do Estado Moderno sob a ótica de Streck e Moraes.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Nas diversas fases deste artigo empregou-se o método indutivo à pesquisa desenvolvida, sendo operacionalizado através das técnicas do referente e da pesquisa bibliográfica dos conceitos operacionais.

## 1. O ESTADO MODERNO

O Estado Moderno é fruto do desenvolvimento histórico do Estado, caracterizando-se como uma de suas diversas fases através dos tempos.

Tal forma de manifestação do Estado, conforme elucidam Streck e Moraes<sup>3</sup>, surgiu em razão das deficiências da sociedade política medieval, deficiências estas que acabaram por determinar as características fundamentais do Estado moderno, tanto os elementos materiais (território e povo), como os elementos formais (governo, poder, autoridade ou soberano).

O Estado moderno, entendido como o Estado dotado de um poder próprio independente de quaisquer outros poderes, surge, então, na segunda metade do século XV na França, na Inglaterra e na Espanha.

A primeira característica do Estado moderno se revela como sendo a autonomia, isto é, uma plena soberania do Estado, a qual não permite que sua autoridade dependa de nenhuma outra. A segunda característica, por sua vez, é a distinção entre o Estado e a sociedade civil, que se evidencia no século XVII, com a ascensão da burguesia na Inglaterra. O Estado, pois, se difere da sociedade civil, embora seja a expressão desta. Como terceira característica que diferencia o Estado moderno do modelo de Estado na Idade Média, apresenta-se o Estado medieval, que se caracteriza por ser propriedade do senhor, que é dono do território e de tudo que se encontra nele; no Estado moderno, ao contrário, existe uma identificação absoluta entre o Estado e o monarca, o qual representa a soberania estatal.

---

<sup>3</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 24.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Para Streck<sup>4</sup>, o Estado moderno representa uma inovação. No feudalismo, o Poder é individualizado, revelado em um homem que concentra na sua pessoa os instrumentos da potência e justificação da autoridade.

Já no Estado moderno a dominação passa a ser legal-racional, que para Weber<sup>5</sup> é aquela *decorrente de estatuto, sendo seu tipo mais puro a "dominação burocrática", onde qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto à forma*. Assim, se obedece a regra estatuída, e não a pessoa em virtude. Observa-se, portanto, que a dominação legal-racional é a antítese da dominação carismática, predominante na forma estatal medieval.

Streck e Moraes<sup>6</sup> ensinam que se faz necessário registrar que:

[...] naquilo que se passou a denominar de Estado Moderno, o Poder se torna instituição (uma empresa a serviço de uma idéia, com potência superior à dos indivíduos). É a idéia de uma dissociação da autoridade e do indivíduo que a exerce. *O Poder despersonalizado precisa de um titular: O Estado*. Assim, o Estado procede da institucionalização do Poder, sendo que suas condições de existência são o território, a nação, mais potência e autoridade. Esses elementos dão origem à idéia de Estado, ou seja, *o Estado Moderno deixa de ser patrimonial*. Ao contrário da forma estatal medieval, em que os monarcas, marqueses, condes e barões eram donos do território e de tudo o que neles se encontrava (homens e bens), no Estado Moderno passa a haver a identificação absoluta entre Estado e monarca em termos de soberania estatal.

Referidos doutrinadores, então, ensinam que o Estado moderno deixa de ser patrimonial como o Estado medieval, sendo que nesse novo modelo existe uma dissociação entre a autoridade e o indivíduo que o exerce, necessitando da

---

<sup>4</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 24.

<sup>5</sup> WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**. In: Sociologia. Gabriel Cohn (organizador). São Paulo: Ática, 1986. p. 128 e seguintes.

<sup>6</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 27.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

institucionalização do poder, de modo que suas condições de existência são o território, a nação, mais potência e autoridade.

Sobre a passagem da forma medieval do Estado para essa nova ordem, ensinam Streck e Moraes<sup>7</sup>:

[...] O rompimento paradigmático da velha ordem medieval para a nova ordem se dá principalmente através da passagem das relações de poder (autoridade, administração da justiça, etc.) -, para a esfera pública (o Estado centralizado). Ou seja, na medida em que ocorria a alteração do modo de produção, a sociedade civil agregava novas exigências ao que até então era exercido pelo poder privado (comunicações, justiça, exército, cobrança de impostos, etc.)

Dessa forma, a separação dos poderes foi ocorrendo gradualmente, surgindo a esfera pública, detentora do Poder centralizado. Assim, se na Idade Média o poder político de controle social permanecia em mãos privadas, que por vezes confundia-se com poder econômico, com o Estado moderno formalizou-se uma separação desses poderes, estabelecendo-se a dicotomia público-privada. Dissociou-se o poderio político do econômico, e ocorreu, por conseguinte, uma separação entre as funções administrativas, políticas e a sociedade civil.

Consoante esse pensamento de Streck e Moraes<sup>8</sup>, dito de outra maneira, o que se buscou foi um novo modo de produção, em que um conjunto de normas impessoais/gerais desse segurança e garantias aos súditos – no caso, a burguesia em ascensão -, para que pudessem comercializar e produzir riquezas com segurança e com regras determinadas. No medievo, o senhor feudal desfrutava do produto da cobrança dos impostos, era proprietário dos meios administrativos, aplicava a sua própria justiça, com seu próprio exército. A grande novidade que se estabelece com a passagem do medievo para o Estado moderno é que tais meios administrativos não são mais patrimônio de ninguém.

---

<sup>7</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** p. 28

<sup>8</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** p. 28

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Streck e Moraes<sup>9</sup> concluem o pensamento, ensinando que o Estado moderno se desenvolve e se constitui como resultado de um quádruplo movimento: 1) centralização e concentração do poder; 2) supressão ou rarefação das instituições e poderes de nível intermediário dotados de alguma autonomia; 3) redução da população a uma massa indistinta com igualdade abstrata de sujeição comum a um poder direto e imediato; e 4) do movimento que destaca e isola o Poder da sociedade.

Bobbio e outros doutrinadores<sup>10</sup> acrescentam que os traços essenciais do Estado moderno – que representa uma nova forma de organização política – consistem numa progressiva centralização do poder segundo uma instância mais ampla, que termina por compreender o âmbito completo das relações políticas e, fundado na afirmação do princípio da territorialidade da obrigação política, uma progressiva aquisição da impessoalidade do comando político.

Para Bobbio<sup>11</sup>, pode-se, historicamente, dizer que a tipologia mais corrente e mais acreditada junto aos historiadores das instituições é a seguinte seqüência para as formas do Estado na passagem do Estado medieval para o Estado moderno: Estado feudal, Estado estamental, Estado absoluto e Estado representativo. Para Streck e Moraes<sup>12</sup> o Estado moderno possui duas versões: a primeira é o Estado Absolutista; a segunda, o modelo liberal e o triunfo da burguesia. Passa-se, então, a uma análise de cada uma das formas do Estado moderno de Bobbio e das versões de Streck e Moraes.

---

<sup>9</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 28-29

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p. 426

<sup>11</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra. 2000. p. 114

<sup>12</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 45-46

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

### **1.1 ESTADO FEUDAL: A PRIMEIRA FORMA HISTÓRICA DE ESTADO MODERNO PARA BOBBIO**

Nos ditames de Bobbio<sup>13</sup>, o Estado medieval ou feudal é aquele que se caracterizou *pelo exercício acumulativo das diversas funções diretivas por parte das mesmas pessoas e pela fragmentação do poder central em pequenos agregados*.

Azambuja<sup>14</sup> alerta que nos termos de hoje, *Os senhores, os barões feudais, não eram soberanos, nem os feudos eram Estados*. O que ligava os senhores feudais aos súditos era um contrato, posto que ambos tinham deveres e direitos tradicionais; revelava-se um acordo essencialmente patrimonial.

Maluf<sup>15</sup> ensina que o senhor feudal era proprietário exclusivo das terras, sendo habitantes seus vassallos; as atribuições do senhor feudal eram semelhantes aos dos chefes de Estado. A posse das terras era vitalícia e hereditária, e a sucessão que ocorria era a *causa mortis* pelo direito de primogenitura, de forma que o mais velho herdeiro varão automaticamente tornava-se o feudatário.

Entretanto, a crescente multiplicação dos feudos, a reação das populações escravizadas, o desenvolvimento da indústria e do comércio e as pregações das novas ideias racionalistas minaram os alicerces e abriram brechas na estrutura feudal da época. As próprias populações sacrificadas por aquele longo regime de vassalagem se refugiaram na unidade do Estado, na centralização do poder e fortalecimento do governo.

---

<sup>13</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. p. 114

<sup>14</sup> AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44 ed. São Paulo: Globo, 2003. p. 144

<sup>15</sup> MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. p. 108-109

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

## **1.2 ESTADO ESTAMENTAL: A SEGUNDA FORMA HISTÓRICA DO ESTADO MODERNO PARA BOBBIO**

O Estado Estamental (*Ständestaat*), para Bobbio, é visto da seguinte forma<sup>16</sup>:

[...] entende-se a organização política na qual se foram formando órgãos colegiados, os *Stände* ou estados que reúnem indivíduos possuidores da mesma posição social, precisamente os estamentos, e enquanto tais fruidores de direitos e privilégios que fazem valer contra o detentor do poder soberano através das assembleias deliberantes como os parlamentos.

Assim, os órgãos colegiados, que representavam uma classe social, possuíam legitimidade para nas assembleias deliberantes fazerem valer seus privilégios e direitos contra o detentor do poder soberano.

Nesse sentido, afirma Streck<sup>17</sup>, que este Estado era formado pela concentração da alta nobreza, baixa nobreza, clero e a burguesia das cidades. Membros de múltiplas classes sociais, através de pactos escritos, ou até mesmo através do fruto de usos e costumes da época, juravam lealdade entre si e obediência aos seus príncipes e reis; constituíam-se, em verdade, em um conglomerado de direitos adquiridos e privilégios, mas não se constituía, ainda, em uma Constituição. Tal forma de Estado formou os reinos da Inglaterra, França, Espanha, Portugal e Suécia durante o século XIV.

## **1.3 ESTADO ABSOLUTO: A TERCEIRA FORMA HISTÓRICA DE ESTADO MODERNO PARA BOBBIO E A PRIMEIRA VERSÃO DE ESTADO MODERNO PARA STRECK E MORAIS**

No que concerne a formação do Estado absoluto, segundo Bobbio<sup>18</sup>, a mesma ocorreu:

---

<sup>16</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. p. 114

<sup>17</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 27

<sup>18</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. p. 115

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

[...] com um duplo processo paralelo de concentração e de centralização do poder num determinado território. Por concentração, entende-se aquele processo pelo qual os poderes através dos quais se exerce a soberania [...] são atribuídos de direito ao soberano pelos legistas e exercidos de fato pelo rei e pelos funcionários dele diretamente ou de exaustoração de ordenamentos jurídicos inferiores, como as cidades, as corporações, as sociedades particulares, que apenas sobrevivem não mais como ordenamentos originários e autônomos mas como ordenamentos derivados de uma autorização ou da tolerância do poder central.

Assim, no Estado absoluto, como claramente ensina Maluf<sup>19</sup>, as monarquias absolutistas desconheciam qualquer limitação do poder, reduzindo a ideia de soberania a um conceito simplista de *senhoriagem real*, coisas próprias do mundo feudal. O Rei era o proprietário do Estado, tanto que Luiz XIV, o Rei Sol, dizia-se a personificação do Estado – *L'Etat c'est moi*<sup>20</sup>. Desta feita, o Rei se revelava como o proprietário do Estado.

Streck e Moraes<sup>21</sup> tratam esta forma de Estado, pois, como uma versão do Estado moderno, chamando-o de Estado absolutista. Nessa direção, esta foi a primeira expressão do Estado moderno, que tinha como objetivo a construção de uma nova forma estatal, alicerçada na idéia de soberania, objetivando a concentração de todos os poderes nas mãos dos monarcas, o que acabou por originar as chamadas *monarquias absolutistas*, personificando o Estado na figura do rei.

Nesse aspecto, essa estratégia absolutista foi fundamental - na passagem do modelo feudal para o moderno - para se assegurar um dos elementos da forma estatal moderna: o território. A base de sustentação do poder monárquico absolutista estava alicerçada na ideia de que o poder dos reis tinha origem divina, sendo o rei o representante de Deus na Terra.

---

<sup>19</sup> MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. p. 120-121

<sup>20</sup> "O Estado sou eu"

<sup>21</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 44-45

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

O Estado absolutista detinha uma forma de governo em que o detentor do poder o exercia sem dependência ou controle de outros poderes. O absolutismo, portanto, findou convencionalmente com a Revolução Francesa de 1789<sup>22</sup>.

#### **1.4 ESTADO REPRESENTATIVO: A QUARTA FORMA HISTÓRICA DE ESTADO MODERNO PARA BOBBIO**

Para Bobbio<sup>23</sup>, a grande diferença do Estado representativo para o Estado estamental é a seguinte:

[...] está no fato de que a representação por categorias ou corporativa (hoje se diria representação de interesses) é substituída pela representação dos indivíduos singulares (num primeiro tempo apenas os proprietários), aos quais se reconhecem os direitos políticos. Entre o Estado estamental e o Estado absoluto de uma parte, e o Estado representativo de outra, cujos sujeitos soberanos não são mais nem o príncipe investido por Deus, nem o povo como sujeito coletivo e indiferenciado, mera ficção jurídica que deriva dos juristas romanos e medievais, há a descoberta e a afirmação dos direitos naturais do indivíduo – direitos que cada indivíduo tem por natureza e por lei e que, precisamente porque originários e não adquiridos, cada indivíduo pode fazer valer contra o Estado inclusive recorrendo ao remédio extremo da desobediência civil e da resistência. O reconhecimento dos direitos do homem e do cidadão, primeiro apenas doutrinário através dos jusnaturalistas, depois também prático e político através das primeiras

---

<sup>22</sup> Baseada nas idéias liberais do século XVIII, nivelou os *Três Estados*, suprimiu todos os privilégios e proclamou o princípio de soberania nacional. Foram estas as máximas da revolução: todo governo que não provém da vontade nacional é tirania; a nação é soberana e sua soberania é uma; indivisível, inalienável e imprescritível; o Estado é uma organização artificial, precária, resultante de um pacto nacional voluntário, sendo o seu destino o de servir ao homem; o pacto social se rompe quando uma parte lhe viola as cláusulas; não há governo legítimo sem o consentimento popular; a Assembléia Nacional representa a vontade da maioria que equivale à vontade geral; a lei é expressão da vontade geral; o homem é livre, podendo fazer ou deixar de fazer o que quiser, contanto que a sua ação ou omissão não seja igual liberdade dos outros indivíduos; todos os homens são iguais perante a lei; o governo destina-se à manutenção da ordem jurídica e não intervirá no campo das relações privadas; o governo é limitado por uma Constituição escrita, tendo esta como partes essenciais a tripartição do poder estatal e a declaração dos direitos fundamentais do homem etc. (MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. p. 126)

<sup>23</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. p. 116

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Declarações de direitos, representa a verdadeira revolução copernicana na história da evolução das relações entre governantes e governados: o Estado considerado não mais *ex parte principis* mas *ex parte populi*. O indivíduo vem antes do Estado. O indivíduo não é pelo Estado mas o Estado pelo indivíduo.

Para o doutrinador, o Estado passa a representar o indivíduo, reconhecendo seus direitos; de forma a deixar de ser propriedade do príncipe e passar a ser a voz de toda a sua população.

### **1.5 O MODELO LIBERAL E O TRIUNFO DA BURGUESIA: A SEGUNDA VERSÃO DE ESTADO MODERNO PARA STRECK E MORAIS.**

Em 1789, os revolucionários franceses inauguraram uma nova fase do Estado moderno. Enquanto instituição centralizada, o Estado moderno, na sua versão absolutista, foi fundamental para a burguesia no nascedouro do capitalismo, quando por razões econômicas a burguesia "abriu mão" do poder político delegando-o ao soberano, ocorrendo a mudança já analisada. Na virada do século XVIII, a burguesia, não contente em ter somente o poder econômico, desejava tomar para si o poder político, que era privilégio da aristocracia<sup>24</sup>.

A monarquia absolutista não representou a burguesia politicamente no poder; apenas favoreceu consideravelmente os interesses da burguesia nascente. Isto acontecia no âmbito econômico, visto que era impossível represá-los. Assim, a monarquia absolutista não dispunha de outro remédio senão exercitar a política que lhe mantivesse no poder, pois qualquer vacilação poderia ser fatal.<sup>25</sup>

O desencadeamento do processo de contradições ocorreu na França. Na França pré-revolucionária, o clero e a nobreza não pagavam impostos, sendo que, em

---

<sup>24</sup> É o governo de uma classe privilegiada por direitos de nascimento ou de conquista. É o *governo dos melhores*, no exato sentido do termo, pois a palavra *aristoi* não corresponde, especificamente, a *nobreza*, mas a *escol* social, isto é, os *melhores* da sociedade. Atenas e Veneza foram repúblicas aristocráticas. (MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. p. 179)

<sup>25</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 46.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

duas oportunidades (em 1774 e em 1787), o Rei propôs suprimir tal privilégio; em ambas as ocasiões os ministros foram forçados à renúncia.

Em 1788, o Rei, como alternativa para superar a crise social e institucional francesa, concordou com a convocação dos Estados Gerais<sup>26</sup>. Até então, as votações dos Estados Gerais eram feitas por ordem, e não por cabeça. Duzentos mil franceses eram representados pelas ordens (clero e nobreza) contra o Terceiro Estado, que representava entre vinte e cinco e vinte e seis milhões de pessoas. Em 27 de dezembro do mesmo ano, o rei autorizou a duplicação do número de representantes do Terceiro Estado, nos Estados Gerais, convocados para 1º de maio de 1789. Assim, a burguesia obteve o dobro dos representantes, 600 membros, contra 300 do clero e 300 da nobreza.<sup>27</sup>

Os Estados gerais foram instalados em 5 de maio de 1789, em um quadro conturbado de ação política, ao lado do clero e da nobreza, um Terceiro Estado reforçado e com muitas reivindicações. O clero e a nobreza queriam sessões separadas e votações por Estado – o que lhe assegurava sempre dois votos -, enquanto o Terceiro Estado pretendia sessões conjuntas e votação nominal – o que lhe assegurava metade dos votos sem as presumíveis adesões.<sup>28</sup>

Em razão de tal impasse e das dificuldades para superá-lo, ocorreu a desagregação dos Estados Gerais e a eclosão de fatos revolucionários. Em 17 de junho de 1789, o Terceiro Estado se declarou em Assembléia Nacional. Em 9 de julho do mesmo ano, a Assembléia Nacional, constrangida pela insurreição popular, declarou Assembléia Constituinte, para dias depois ocorrer a Queda da Bastilha<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup> Assembléia dos representantes dos três estados no regime da França. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. p. 827)

<sup>27</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 47.

<sup>28</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 48-49.

<sup>29</sup> [...] Uma prisão que simbolizava a autoridade real e onde os revolucionários esperavam encontrar armas. Em tempos de revolução nada é mais poderoso do que a queda de símbolos. A queda da Bastilha, que fez do 14 de julho a festa nacional francesa, ratificou a queda do

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Com o advento da Revolução Francesa, a burguesia inaugura seu poder político como classe, suprimindo a contradição com o passado.

### **1.5.1 O Contratualismo e o Modelo Liberal-Burguês**

O contrato social tornou-se importante componente teórico para os revolucionários de então, pois a reivindicação de uma Constituição embasava a tese do contrato social, que encontra sua explicação na Constituição. O contratualismo tem como cerne da ideia o indivíduo; o consentimento era dado por este, que o aprofunda, tornando-o periódico e condicional.<sup>30</sup>

O liberalismo pode ser considerado uma doutrina que lutou nas marchas contra o absolutismo, com a ideia de crescimento do individualismo. O liberalismo significou uma limitação da autoridade, assim como uma divisão da autoridade, fundado em um governo que se formula a partir do sufrágio e da representação restritos a cidadãos prósperos, embora esta situação tenha se transformado nos fins do século XIX, quando a representação e o sufrágio se universalizaram. A partir de tal fato, houve a consolidação das conquistas liberais, como, por exemplo, liberdades, direitos humanos, ordem legal, etc.<sup>31</sup>

#### **1.5.1.1 Definições do Liberalismo**

Para Streck e Moraes<sup>32</sup>, definir liberalismo é tarefa das mais complexas. A doutrina liberal apresenta constantes transformações pela incorporação de novas

---

despotismo e foi saudada em todo o mundo como o princípio da libertação. (HOBBSAWN, Eric J. **A era das revoluções**. 9 ed. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra. 1996. p. 79)

<sup>30</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 49.

<sup>31</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 50.

<sup>32</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 51-52.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

situações, o que conduz a falar de liberalismos. Um quadro referencial unívoco caracteriza o movimento social: *a idéia de limites*.

Bobbio<sup>33</sup> define o liberalismo como sendo:

[...] uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos social.

Assim, resta claro que Bobbio entende o liberalismo como uma concepção de Estado, que se contrapõe ao Estado absoluto quanto ao Estado de hoje, justamente pela idéia de limites.

#### 1.5.1.2 Núcleos do Liberalismo

Para estudar-se o liberalismo é de significativa ajuda dividi-lo em núcleos, pois o liberalismo é plural tanto na concepção como no seu conteúdo. Streck e Moraes<sup>34</sup> dividem os núcleos do liberalismo em moral, político e econômico. Para os autores, o Núcleo Moral:

[...] contém uma afirmação de valores e direitos básicos atribuíveis à natureza do ser humano – liberdade, dignidade, vida – que subordina tudo o mais à sua implementação. Muito antes do advento do Cristianismo, desenvolveu-se a noção de que o ser humano individual tem qualidades e potencialidades inatas merecedoras do mais alto respeito. Com um rasgo de *razão ou vontade divina*, todo o indivíduo deve ser respeitado e ter a liberdade de buscar a sua auto-realização.<sup>35</sup>

No interior deste núcleo percebe-se a ocorrência de liberdades *pessoais* – onde os direitos garantem a proteção contra o governo -, *civis* – indicam áreas livres e positivas da atividade e participação humana - e *sociais* – todos têm

---

<sup>33</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 7

<sup>34</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 52-53.

<sup>35</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 53

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

possibilidades de alcançar uma posição na sociedade conforme suas potencialidades.

O Núcleo Político se apresenta sob quatro categorias eminentemente jurídicas, em que estão presentes os *direitos políticos*, relacionados à representação, como: sufrágio, eleições, opção política, etc. São quatro aspectos: o *Consentimento individual* - a teoria do consentimento é a fonte da autoridade política e os poderes do Estado; a *Representação* - quem deve tomar as decisões é a legislatura, esta eleita pelo povo, restringida pela própria natureza - há limites para a legislatura, e a representação era censitária, ligada à fortuna pessoal; O *Constitucionalismo*, através do estabelecimento de um documento acerca dos limites do poder político, sendo crucial para a garantia dos direitos fundamentais; a Constituição escrita limita o governo nacional e aos Estados individualmente; a *Soberania popular*, a participação popular se apresenta como limite.

O Núcleo Econômico do liberalismo relaciona-se com a ideia de direitos econômicos e de propriedade, o individualismo econômico ou o sistema de livre empresa ou o capitalismo. Os pilares do núcleo econômico têm sido a propriedade privada e a economia de mercado livre dos controles estatais. As relações entre os diversos fatores econômicos devem ser voluntárias, sendo a liberdade de contrato mais valorizada que a liberdade da palavra.

A essência deste núcleo está na passagem das relações grupais fixas - *status* -, para a autodeterminação individual - *contrato* -; assim, o ponto de encontro das várias vontades individuais é o *mercado*, que se auto-organiza de maneira a procurar consumidores, permitindo a entrada de novos competidores, excluindo os que não tiveram sucesso; o termômetro regulador é a competição.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

### 1.5.1.3 O (não) Estado Liberal

Para Streck e Moraes<sup>36</sup> o liberalismo se apresentou como uma *teoria antiestado*. O aspecto principal era o *indivíduo* e suas iniciativas. O Estado, quando da sua atuação, estava reduzido a manter a segurança e a ordem, resolvendo as disputas que porventura surgissem pelo juízo imparcial, além de proteger as liberdades civis e a liberdade pessoal, assegurando a liberdade econômica dos indivíduos no mercado capitalista. Era o Estado mínimo, ou o (não) Estado.

Nesse sentido, toda a intervenção do Estado que extrapole tais tarefas revela-se como sendo ruim, pois enfraquece a iniciativa individual e a independência, visto que há uma dependência entre o crescimento do Estado e o espaço das liberdades individuais.

### 1.5.1.4 A Passagem do Estado Mínimo para o Estado Social

Ensinam Streck e Moraes<sup>37</sup>, por conseguinte, que o Estado liberal revelava a ideia do Estado mínimo, em que à autoridade pública incumbia apenas a manutenção da paz e da segurança, como visto anteriormente. A partir de meados do século XIX percebe-se uma mudança de rumos no Estado liberal, este passando a assumir tarefas positivas, agindo como ator privilegiado do jogo sócio-econômico.

Com esta ampliação da atuação do Estado, tem-se a diminuição no âmbito da atividade livre do indivíduo, o que acarretou, aos poucos, o desaparecimento do modelo de Estado mínimo. Assim, debate-se sobre a transformação completa do perfil peculiar do liberalismo.

---

<sup>36</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 56

<sup>37</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 57-58.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

No século XIX, os movimentos e partidos liberais mudaram a estrutura econômica, social e política da Europa, modificando drasticamente a comunidade internacional. Streck e Moraes<sup>38</sup> ensinam sobre as mudanças ocorridas:

[...] Pôs-se fim à escravidão, incapacidades religiosas (tolerância), inaugurou-se a liberdade de imprensa, discurso e associação à educação foi estendida; o sufrágio foi se estendendo até a universalização; constituições escritas foram elaboradas; o governo representativo consolidou-se como modelo; garantiu-se o livre comércio e eliminaram-se taxas até então impostas, etc. O liberalismo teve um impacto profundo na vida econômica, e a liberdade de movimento se realiza. Lar e propriedade se tornam invioláveis; eliminaram-se taxas de mercadorias para a facilitação do livre comércio mundial.

Os autores complementam afirmando que, em relação ao sufrágio, houve uma consequência imediata na formação de partidos políticos, na participação eleitoral e no conteúdo das demandas políticas. A atuação de prestações públicas se aperfeiçoou com a luta dos movimentos operários, dos quais se pode citar a lutas pelos três oitos – oito horas de sono, oito horas de lazer e oito horas de trabalho.

Algumas intervenções foram assumidas para manter os desamparados, e de tal forma é que a liberdade contratual e econômica – marca do liberalismo – foram reduzidas pela inserção do Estado como ator do jogo econômico, atuando *no* e *sobre* o domínio econômico. Em razão de referidas mudanças é que o Estado liberal deixou de ser um Estado mínimo, passando a ser intervencionista.

Em termos gerais, o liberalismo do século XIX demonstra um registro importante em relação ao surgimento e institucionalização de direitos civis, políticos e liberdades econômicas. No final do século, um fator novo foi inserido na filosofia liberal: a justiça social, vista como a necessidade de apoiar os indivíduos de uma outra forma quando a autoconfiança e iniciativa não lhe davam mais proteção, e quando, pela busca da satisfação de suas necessidades básicas, o mercado não

---

<sup>38</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 58-59

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

demonstrava a flexibilidade ou a sensibilidade procurada. Desta forma, o Estado mínimo se transformou em Estado social, com uma política de Estado intervencionista.

## **2. A CRISE ATUAL DO ESTADO MODERNO**

Conforme ensinam Streck e Moraes<sup>39</sup>, o Estado Moderno, fundado por volta do século XVI, sofre atualmente uma crise de identidade, conceitual como estruturalmente. Ensinam os autores a esse respeito:

As duas principais questões são a soberania, que cada vez mais vai de encontro aos interesses de corporações multinacionais, e o Estado de Bem-Estar Social. A crise conceitual refere-se às bases do Estado, sua caracterização. Destacam-se nesse quesito as questões de soberania e direitos humanos.

Sendo assim, o Estado Moderno, estruturado após o enfraquecimento do Estado Medieval, vem sofrendo uma crise de identidade em razão de dois fatores: o primeiro diz respeito ao problema da soberania, e o segundo em função da questão dos direitos humanos.

Quanto à questão da soberania do Estado Moderno, a mesma pode ser entendida como a qualidade do poder do Estado, que é a fonte de direitos e obrigações. A soberania, então, é o atributo do poder do Estado que o torna independente no plano interno e interdependente no plano externo. Ensina Acquaviva<sup>40</sup> que a soberania pressupõe:

No âmbito interno, o poder soberano reside nos órgãos dotados do poder de decidir em última instância; no âmbito externo, cada uma mantém, com os demais, uma relação em que a igualdade se faz presente. O poder soberano é um elemento essencial do Estado.

---

<sup>39</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 136

<sup>40</sup> ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do Estado**. p. 54

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Assim, a soberania consiste na qualidade do poder do Estado, estando no âmbito interno localizada no órgão de maior poder, e no âmbito externo revelando-se na igualdade em que se comporta o Estado-Nação frente aos outros Estados.

Para Streck e Moraes<sup>41</sup>, o conceito de soberania que surgiu no século XVI teve como primeiro ideólogo Jean Bodin. Era primeiramente concentrada na pessoa do monarca. Posteriormente, baseado nas ideias de Jean Jacques Rousseau, a titularidade do poder é transferido para o povo, que é quem legitima o poder do soberano. Nos moldes atuais, a soberania é exercida pela pessoa jurídica estatal. Assim, explicam os autores:

A soberania caracteriza-se por ser imprescritível, inalienável, indivisível e una. Com ela, o Estado legisla e aplica normas dentro de um determinado território, pois é o único centro de poder.

Desta feita, no que concerne à soberania, é justamente neste ponto que o Estado atual sofre um de seus grandes problemas. A soberania estatal vem se esvaindo devido a organismos supranacionais, que ignoram o poder constituído pelos países em nome dos interesses da maioria.

Referidos organismos impuseram uma nova ordem em relação à soberania, separando a mesma de qualquer vínculo ou limitação, afrontando diretamente a característica fundamental de um Estado soberano. Além disso, determinadas Organizações Não-Governamentais e sindicais e aglomerados empresariais colaboram para o enfraquecimento do Estado, visto que possuem preocupações internacionalizadas, seja com o lucro ou com o bem-estar de alguma classe de indivíduos.<sup>42</sup>

No que concerne ao segundo problema, que gera a dita crise do Estado moderno, o mesmo diz respeito aos direitos humanos. Os direitos humanos são universais, e cada vez mais se projetam para um alargamento objetivo e subjetivo de sua

---

<sup>41</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** p. 138-139

<sup>42</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** p. 140-141

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

efetivação, sendo esta tarefa do estado. Conforme Streck e Moraes<sup>43</sup>, os direitos humanos:

[...] colaboram para a progressiva diminuição da soberania estatal porque não mais possuem como objetivo prioritário a defesa contra os atos do Estado, mas sim uma tentativa de reflexão sobre a continuidade da espécie humana. Desta maneira, é preciso agir de maneira global, pois a transgressão dos direitos humanos afeta todos os habitantes do planeta.

Portanto, o principal objetivo dos direitos humanos não é proteger o cidadão contra os atos do Estado, mas sim possibilitar uma reflexão em relação à continuidade da espécie humana. Tal reflexão transpassa qualquer fronteira, haja vista ser global, causando problemas na estrutura do Estado Moderno.

A crise do Estado atual liga-se claramente à temática da ingovernabilidade, retratada por Bobbio<sup>44</sup>:

Por crise do Estado entende-se, da parte de escritores conservadores, crise do Estado democrático, que não consegue mais fazer frente às demandas provenientes da sociedade e por ele mesmo provocadas; da parte de escritores socialistas ou marxistas, crise do Estado capitalista, que não consegue mais dominar o poder dos grandes grupos de interesse em concorrência entre si. Crise do Estado quer portanto dizer, de uma parte e de outra, crise de um determinado tipo de Estado, não fim do Estado. Prova disso é que retornou à ordem do dia o tema de um novo 'contrato social', através do qual dever-se-ia precisamente dar vida a uma nova força de Estado, diverso tanto do Estado capitalista ou do Estado de injustiça, quanto do Estado socialista ou Estado de não-liberdade.

Por consequência, a crise do Estado Moderno, nas palavras de Bobbio, revela que o Estado necessita de uma nova realidade, não sendo necessariamente um fim do Estado; pelo contrário: referida crise pode representar a oportunidade de repensar-se o contrato social.

---

<sup>43</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. p. 145

<sup>44</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. p. 126

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Desta forma, o Estado Moderno, da forma proposta, enraizado em seu poder soberano, encontra-se em meio a uma crise de identidade, referentes a questões concernentes ao enfraquecimento da soberania, tendo em vista que a soberania estatal vem se esvaindo devido a organismo supranacionais.

Ademais, outra questão que colabora com a crise de identidade do Estado Moderno é a que se relaciona aos direitos humanos, uma vez que estes não se constituem apenas como forma de proteção do cidadão frente ao Estado, revelando-se os mesmos como uma tentativa de reflexão global para a continuidade da raça humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme analisado no presente artigo, o Estado Moderno, sendo este entendido como fase de desenvolvimento do Estado, vem sofrendo uma crise de identidade.

O presente estudo teceu considerações sobre o Estado Moderno, analisando-se que referido Estado surgiu devido as deficiências da sociedade política medieval, as quais determinaram as características fundamentais do Estado moderno, tanto os elementos materiais (território e povo), como os elementos formais (governo, poder, autoridade ou soberano).

Estudaram-se, ainda, as diversas formas do Estado Moderno, nos ditames de Streck e Moraes, sendo analisado o Estado Feudal, o Estado Estamental, o Estado Absoluto, o Estado Representativo e o Modelo Liberal.

Analisou-se, ainda, dentro do estudo do Modelo Liberal, o contratualismo, suas definições, os núcleos do mesmo, além de analisar-se o não Estado Liberal para, ao final, verificar-se a passagem do Estado Mínimo para o Estado Social.

Quanto ao liberalismo, verificou-se que este pode ser entendido como uma determinada concepção de Estado, de modo que o Estado tem poderes e funções

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

limitadas. Conforme visto no presente estudo, no liberalismo, o aspecto principal consistia no *indivíduo* e suas iniciativas, tendo o Estado funções limitadas, principalmente no que concerne ao poder de polícia.

O estudo findou-se com a análise da crise atual do Estado Moderno sob a ótica de Streck e Moraes. Assim, o Estado Moderno, da forma proposta, enraizado em seu poder soberano, encontra-se em meio a uma crise de identidade, visto que questões referentes ao enfraquecimento da soberania se destacam, tendo em vista que a soberania estatal vem perdendo sua força em razão do surgimento de organismo supranacionais.

Outrossim, como anteriormente observado, outra questão que colabora com a crise de identidade do Estado Moderno é a que se funda nos direitos humanos, uma vez que os mesmos não se constituem apenas como forma de proteção do cidadão frente ao Estado, revelando-se, pois, como uma tentativa de reflexão global para a continuidade da raça humana.

## **REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS**

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do Estado**. 2 ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2000.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44 ed. São Paulo: Globo, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Estado; governo; sociedade**: Para uma teoria geral da política. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra. 2000.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

SCHLICKMANN, Flávio; KOCH, Rafaela Borgo. A evolução e crise do estado moderno na perspectiva de Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. Totalmente revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

HOBBSAWN, Eric J. **A era das revoluções**. 9 ed. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra. 1996.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 25 ed. atualizada pelo Prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. São Paulo: Saraiva, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**. In: Sociologia. Gabriel Cohn (organizador). São Paulo: Ática, 1986.